PROC. 103/95
FOLH. 02

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 527

DE 10 DE ABRIL DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às pessoas do sexo feminino com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, as do sexo masculino com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e as Portadoras de deficiência física, que comprovarem renda mensal de até 03 (três) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente alcançará o tributo correspondente ao imóvel utilizado como residencia do beneficiado.

Art. 2º) As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
17/04/95 | 103/95
RESPONSÁVEL

PROC. 103/95
FOLHA 003

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 002 DO MESMO.

Em, 17-04-95.

Olcymar [illegible] da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa
segue o presente processo
para providências.
Em 17/04/95

Ao Arquivo
Segue o presente processo
para ser arquivado.
Em 24/04/95